



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 069/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº17/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E IEM- INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado IEM- Instituto de Estudos Municipais Ltda inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas nº 1234, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/ RS, representado neste ato pelo senhor Darci Reali, Diretor, portador do CPF sob o nº 290.905.470-53 e do RG nº 3014886448, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para a elaboração de planilhas para projeção dos custos para contratações anuais das Secretarias Municipais, como transporte escolar, contratação de vigilantes, oficineiros, dentre outros serviços que o município necessitar contratar, contemplando todos os custos fixos e variáveis dos serviços, com a geração das seguintes planilhas: planilha sintética com demonstração dos custos unitários de cada componente; planilha analítica com detalhamento dos custos unitários e planilha para apresentação, pelo licitante, da proposta na licitação. Fica vinculada ao presente termo a proposta apresentada pela empresa.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8,00	UN	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS		2.000,00	16.000,00
					<b>Total</b>	<b>16.000,00</b>

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente aos serviços contratados, sendo o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada planilha que a contratada vier a elaborar.

**O Município não se obriga ao pagamento da totalidade do contrato, tendo em vista que será empenhado somente quando existir a real necessidade da contratação, ou seja, será pago somente as planilhas que forem elaboradas.**

O pagamento será efetuado conforme boleto ou em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa informada pelo contratado podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente instrumento contratual tem por prazo de 12 meses, com início em 02/06/2023 e final 02/06/2024.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratada tem o prazo máximo de 30 dias para entrega das planilhas, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004.3390.39	500	59/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Admin

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IPCA, na falta deste será utilizado outro índice de mercado, descaracterizando o aumento sem justificativa prévia, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**  
**Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor nomeado através de Portaria, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 02 de junho de 2023.

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Darci Reali  
IEM  
Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693